



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, 02 DE SETEMBRO DE 2026

Disciplina a metodologia de distribuição orçamentária entre os câmpus do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a atribuição prevista no inciso II, art. 5º, do regulamento interno do Colégio de Dirigentes do IFSC, conforme Resolução 25/2010/CS;

Considerando a apreciação do tema ocorrido na reunião ordinária do CODIR em 29/08/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia para distribuição dos recursos orçamentários destinados aos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, conforme regimento estabelecido nesta instrução normativa.

CAPÍTULO I **DEFINIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A distribuição orçamentária de que trata esta Instrução Normativa observará os princípios da equidade, transparência, previsibilidade, eficiência na aplicação dos recursos públicos, sustentabilidade dos câmpus, indução à qualidade acadêmica e preservação da capacidade de funcionamento das unidades.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Matriz SETEC: metodologia de distribuição orçamentária estabelecida para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, utilizada como referência para a distribuição dos recursos destinados ao IFSC;

II – Bloco Geral de Funcionamento dos Câmpus: parcela dos recursos orçamentários destinada ao custeio do funcionamento dos câmpus, conforme classificação e metodologia definida pela SETEC/MEC;

III – Bloco Qualidade e Eficiência: parcela dos recursos orçamentários destinada à indução de resultados acadêmicos e institucionais;



IV – Fundo de Equalização Orçamentária: parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do Bloco Geral de Funcionamento dos Câmpus, destinada ao financiamento do Fator de Equalização pelo Déficit Docente e, quando houver, do Fator de Ajuste por Redução Orçamentária;

V – MCP – Matrícula Concluente Potencial: indicador utilizado para mensurar a necessidade relativa de equalização decorrente do déficit docente de cada câmpus;

VI – VMCP – Valor da Matrícula Concluente Potencial: valor orçamentário atribuído a cada unidade de MCP;

VII – Fator de Equalização pelo Déficit Docente: parcela adicional destinada aos câmpus que apresentem quantitativo de docentes inferior ao parâmetro de sustentabilidade estabelecido nesta Instrução Normativa;

VIII – Fator de Ajuste por Redução Orçamentária: parcela destinada a limitar a redução do orçamento de um câmpus, observada a mediana de seus orçamentos dos quatro exercícios anteriores;

IX – IFSC-Rede: unidade orçamentária destinada ao financiamento de despesas de natureza sistêmica e de uso coletivo da instituição.

Art. 4º O orçamento destinado aos câmpus será composto, conforme disponibilidade orçamentária e classificação aplicável ao exercício, pelos seguintes componentes:

I – Parcela correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do Bloco Geral de Funcionamento dos Câmpus;

II – Fator de Equalização pelo Déficit Docente;

III – Parcela correspondente ao Bloco Qualidade e Eficiência;

IV – Fator de Ajuste por Redução Orçamentária, quando aplicável;

CAPÍTULO II

DO BLOCO GERAL DE FUNCIONAMENTO E DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º Do montante total do Bloco Geral de Funcionamento destinado aos câmpus, será subtraído o percentual de 5% para a composição do Fundo de Equalização Orçamentária.

Parágrafo único. Havendo melhora nos indicadores institucionais do IFSC, que resultem em incremento orçamentário global, o percentual de 5% poderá gradualmente ser reduzido até o limite de 3%.

Art. 6º O saldo remanescente de 95% do Bloco Geral de Funcionamento será distribuído entre os câmpus conforme a proporção estabelecida na Matriz SETEC.

Art. 7º O Fundo de Equalização Orçamentária destina-se ao custeio das seguintes parcelas:



I - Fator de Equalização pelo Déficit Docente;

II - Fator de Ajuste por Redução Orçamentária (quando aplicável).

CAPÍTULO III

DO FATOR DE EQUALIZAÇÃO PELO DÉFICIT DOCENTE

Art. 8º O Fator de Equalização pelo Déficit Docente atenderá os câmpus que apresentarem quadro efetivo inferior ao parâmetro de sustentabilidade de 70 docentes.

Art. 9º O cálculo das Matrículas Concluintes Potenciais (MCP) de cada câmpus elegível observará a fórmula:

$$MCP = (70 - N^{\circ} \text{ de Docentes}) \times RAP_{fp} \times IEA$$

RAP_{fp} (Relação Aluno-Professor): considera exclusivamente os estudantes de cursos com fomento próprio.

IEA (Indicador de Eficiência Acadêmica): desconsidera as matrículas em cursos de qualificação profissional.

Art. 10. O Valor da Matrícula Concluinte Potencial (VMCP) e a distribuição individual da equalização serão apurados por:

$$VMCP = (\text{Valor Total do Fundo de Equalização}) / (\sum \text{MCP de todos os câmpus})$$

$$\text{Fator de equalização do Câmpus} = MCP_{\text{câmpus}} \times VMCP$$

CAPÍTULO IV

DO BLOCO QUALIDADE E EFICIÊNCIA

Art. 11. Os recursos recebidos a título de Bloco Qualidade e Eficiência serão distribuídos diretamente aos câmpus segundo os seguintes sub-blocos e critérios de elegibilidade:

Sub-bloco / Indicador	Peso	Critério de Elegibilidade do Câmpus
Eficiência Acadêmica (IEA)	25%	Todos os câmpus (exceto qualificação profissional)
Relação Aluno-Professor (RAP_{fp})	25%	$RAP_{fp} \geq 18$ (apenas fomento próprio)



Sub-bloco / Indicador	Peso	Critério de Elegibilidade do Câmpus
Cursos Técnicos	35%	Matrículas $\geq$ 50% (apenas fomento próprio)
Formação de Professores	10%	Matrículas $\geq$ 10% (apenas fomento próprio)
Cursos EJA	5%	Matrículas $\geq$ 2,5% (apenas fomento próprio)

Art. 12. O rateio dos valores de cada sub-bloco entre os câmpus elegíveis será proporcional ao seu indicador individual relativo à soma dos indicadores do grupo elegível:

$$\text{Indicador Ponderado} = (\text{Indicador do Câmpus}) / (\sum \text{Indicadores dos Câmpus Elegíveis})$$

$$\text{Valor Recebido} = \text{Indicador Ponderado} \times \text{Montante do Sub-bloco}$$

CAPÍTULO V

DO FATOR DE AJUSTE POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. Nenhum câmpus poderá sofrer redução orçamentária anual superior a 10% em relação à mediana do seu orçamento apurado nos 4 (quatro) anos anteriores.

Art. 14. Identificada redução superior ao limite do Art. 13, o câmpus fará jus ao Fator de Ajuste por Redução Orçamentária, no montante necessário para atingir 90% da referida mediana.

Art. 15. O custeio do Fator de Ajuste por Redução Orçamentária observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - Complemento Orçamentário recebido na Matriz SETEC (nos exercícios em que houver);
- II - Recursos do Fundo de Equalização Orçamentária (caso o complemento seja inexistente ou insuficiente).

Art. 16. Havendo sobra do Complemento Orçamentário da Matriz SETEC após o atendimento integral do Fator de Ajuste:

- I - O saldo excedente será destinado à unidade IFSC-Rede para custeio de despesas sistêmicas;
- II - A destinação implicará a redução proporcional da contribuição individual dos câmpus para a Rede, respeitando-se o limite máximo de contribuição previsto no art. 17.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 17. O percentual máximo de contribuição dos câmpus para o planejamento e manutenção do IFSC-Rede fica fixado em 10%, mantido o histórico institucional.

Parágrafo único. As regras detalhadas de planejamento e execução do IFSC-Rede serão regulamentadas em normativa própria.

Art. 18. Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) operacionalizar a distribuição dos recursos conforme a metodologia desta Instrução Normativa, elaborar guia metodológico sobre o tema e orientar a elaboração e revisão do Plano Anual de Trabalho (PAT) dos câmpus.

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) acompanhar a execução orçamentária e efetuar a liberação dos limites orçamentários aos câmpus, em conformidade com o planejamento aprovado.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Reitor

Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.028938/2026-07